



AGÊNCIA  
PORTUGUESA  
DO AMBIENTE

RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

*AIA 2814*

**Projeto “Unidade Industrial da BIOVEGETAL em Alhandra”**

*Agência Portuguesa do Ambiente, IP*

**junho 2015**

**Título:** Relatório de Consulta Pública

Projeto “Unidade Industrial da BIOVEGETAL em Alhandra”

**Elaboração:** Cristina Sobrinho

Departamento de Comunicação e Cidadania Ambiental (DCOM)

## ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO
2. PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA
3. DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA
4. MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO
5. PROVENIÊNCIA DAS EXPOSIÇÕES RECEBIDAS
6. ANÁLISE DAS EXPOSIÇÕES RECEBIDAS
7. CONCLUSÃO

### **ANEXO I – Abertura da Consulta Pública**

- Lista de Entidades convidadas a participar na Consulta Pública
- Lista de Órgãos de Imprensa convidados a participar na divulgação da Consulta Pública

### **ANEXO II – Exposições Recebidas**

## Relatório da Consulta Pública

### Projeto “Unidade Industrial da BIOVEGETAL em Alhandra”

#### 1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 31.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro procedeu-se à Consulta Pública do Projeto “Unidade Industrial da BIOVEGETAL em Alhandra”.

#### 2. PERÍODO DE CONSULTA

A Consulta Pública do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) decorreu durante **15 dias úteis de 06 a 26 de maio de 2015**.

#### 3. DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA

A documentação completa relativa a esta fase do processo de Avaliação de Impacte Ambiental foi disponibilizada para consulta nos seguintes locais:

- Agência Portuguesa do Ambiente.
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo.
- Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) esteve disponível para consulta na página da Agência Portuguesa do Ambiente em [www.apambiente.pt](http://www.apambiente.pt).

#### 4. MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO

A publicitação do Estudo de Impacte Ambiental, incluindo o Resumo Não Técnico, foi feita por meio de:

- Afixação de Anúncio na CCDR Lisboa e Vale do Tejo e Câmara Municipal de Vila Franca de Xira;
- Envio de Nota de Imprensa para os Órgãos de Imprensa constantes do Anexo I;
- Envio de ofício circular às entidades constantes no Anexo I.

#### 5. PROVENIÊNCIA DAS EXPOSIÇÕES RECEBIDAS

No âmbito da Consulta Pública foram recebidas **5 exposições** com a seguinte proveniência:

- Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Regional (DGADR).
- Gabinete do Chefe do Estado Maior da Força Aérea (EMFA).
- ANA - Aeroportos de Portugal.
- Turismo de Portugal, IP.
- Cidadão, Luís Santos.

#### 6. ANÁLISE DAS EXPOSIÇÕES RECEBIDAS

A **Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Regional (DGADR)** refere que na área de intervenção do projeto não se desenvolvem estudos, projetos ou ações da competência desta entidade.

No entanto, entendem que dever ser consultada a Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, dada a possibilidade de existência de ações da sua competência na área de intervenção do projeto.

O **Gabinete do Chefe do Estado Maior da Força Aérea (EMFA)** comunica que a instalação da Empresa BIOVEGETAL se encontra abrangida pela Servidão Aeronáutica do Depósito Geral de Material da Força Aérea, nomeadamente na Zona C2 “Concordância” com cota de servidão variável de 110,00m a 147,06m. Informa, ainda, que o processo de implantação final deverá ser enviado para emissão de parecer por parte desta entidade.

A **ANA - Aeroportos de Portugal** refere que a área onde se localiza o objeto em estudo não está abrangida por qualquer servidão aeronáutica civil pelo que não está sujeita às condicionantes a elas devidas.

Este parecer não substitui a necessidade de consulta à Força Aérea Portuguesa.

O **Turismo de Portugal IP** comunica que da análise da base de dados georreferenciada não se verificam a existência de empreendimentos turísticos na proximidade da área de intervenção deste projeto.

Relativamente ao projeto em análise, referem que este embora não incida sobre áreas especificamente destinadas ao uso turístico nos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) em vigor, existem três “espaços para turismo” previstos na Carta de Ordenamento do Plano diretor Municipal (PDM) de Vila Franca de Xira que se encontram a uma distância considerável desta Unidade Industrial e com um relevo acidentado que não permitirá a sua visibilidade.

A atividade turística do concelho de Vila Franca de Xira não será afetada pela construção do projeto sujeito a estudo, sublinhado a relevância para a economia, dos impactos positivos da fase de exploração deste projeto ao nível da própria atividade económica e da manutenção de emprego, contribuindo para a economia de base local e concelhia. Salientam, ainda, a importância desta Empresa no contexto da produção de biocombustíveis a nível nacional contribuindo para atingir os objetivos fixados na Estratégia Nacional para a energia 2020.

Consideram, importante para este setor, a implementação das medidas de minimização e os planos de monitorização propostos no EIA.

Informam, ainda, nada há a opor ao presente projeto.

**O Cidadão, Luís Santos** chama a atenção para alguma irregularidades que detetou no Estudo de Impacte Ambiental (EIA). Esta situação é identificada e fundamentada de seguida:

- Nos documentos em consulta pública consta um contrato celebrado entre a SIMTEJO e a Empresa BIOVEGETAL que permite a descarga de águas residuais industriais sem qualquer pré-tratamento na ETAR de Alverca;
- No mesmo contrato, são também apresentados os valores máximos admissíveis à ETAR de Alverca, constatando, que os mesmos, não podem ser considerados como uma água residual equiparada a doméstica ou terem sido alvo de algum pré-tratamento antes da descarga;
- A SIMTEJO não pode nem deve receber águas residuais industriais com as características descritas no anexo 1, do contrato celebrado entre as duas entidades, pois as mesmas iriam degradar a rede de coletores municipais devido á sua elevada acidez e potencial corrosivo, bem como encarecer os custos de tratamento e manutenção da ETAR de Alverca, sendo os mesmos custeados pelos contribuintes em geral e pelos utilizadores da Simtejo em particular (nos quais está incluído);
- Chama a atenção para o fato da SIMTEJO não ser um recetor autorizado de resíduos industriais, mas uma empresa pública/privada destinada ao tratamento de águas residuais domésticas, conforme decorre da análise do documento da SIMTEJO, SA “Regulamento Interno das Condições de Afluência de Águas Residuais às Infraestruturas de Saneamento do Sistema Multimunicipal do Tejo e Trancão”, documento que apresenta em anexo, onde se verifica que aos demais utilizadores é exigido um pré-tratamento que permita a descarga em coletor de uma água residual equiparada a água residual doméstica.

Neste caso, a SIMTEJO, permite a descarga de águas extramente ácidas e corrosivas com um valor CQO 13 vezes acima estipulado pelo regulamento, um valor CBO5 15 vezes acima do estipulado pelo regulamento e um valor de óleos e gorduras de 5 vezes acima do estipulado pelo regulamento;

- A situação e os valores acima descritos introduzem um regime de exceção injustificável, pois para além de a SIMTEJO não ter licença para receção e tratamento de águas residuais industriais iguais às descritas, está a abrir execução para uma empresa privada que transfere o seu passivo ambiental para uma empresa pública a troco de 8Euros/m<sup>3</sup>, tendo desativado a sua própria Estação de Tratamento de Aguas Residuais (ETARI) para poder descarregar a custos irrisórios os seus resíduos industriais num sistema público de tratamento de águas;
- A SIMTEJO, SA ao aceitar receber uma água residual industrial para a qual não tem licença para o efeito está a prejudicar não só os contribuidores e utilizadores da Simtejo como a prejudicar o sistema nacional de tratamento de resíduos industriais, pois caso a BIOVEGETAL não pretenda pré-tratar os seus efluentes industriais os mesmos deveriam ser encaminhados de acordo com a lei para um dos dois CIRVER criados e devidamente licenciado para a receção e tratamento de águas residuais industriais;
- Acresce, ainda, o fato de esta situação introduzir um fator de concorrência desleal entre a BIOVEGETAL e as demais empresas de biodiesel que existem em Portugal e que assumem os seus custos ambientais com o pré-tratamento das suas águas residuais ou o seu encaminhamento para destinatário devidamente autorizado (CIRVER).

Pelas razões acima descritas solicita que seja analisado o processo utilizado por esta empresa, e que deveria ser reprovada esta prática, que do seu ponto de vista considera pouco ética e sancionada a empresa SIMTEJO por receção ilegal de águas residuais para as quais não possui autorização.

Caso, esta exceção continue, permitirá que todos os contratos celebrados pela SIMTEJO com outras indústrias deverão ser também analisados pela APA e/ou IGAMAOT para verificar se existem mais situações ilegais contratualizadas.



## 7. CONCLUSÃO

Embora não se tenha verificado a existência de oposição ao projeto foram identificadas e referidas algumas, recomendações, nomeadamente:

- Não permitir o encaminhamento das águas residuais industriais da empresa sem pré-tratamento para a ETAR.
- Apresentar o Layout final para pronúncia ao Gabinete do Estado Maior da Força Aérea uma vez que a área se encontra abrangida pela Servidão Aeronáutica do Depósito Geral de Material da Força Aérea.
- Cumprir as medidas de minimização e planos de monitorização previstos no EIA.



AGÊNCIA  
PORTUGUESA  
DO AMBIENTE

## RELATÓRIO CONSULTA PÚBLICO DO PROJECTO

**Projeto**

**“Unidade Industrial da BIOVEGETAL em Alhandra”**

*Cristina Sobrinho*  
(Cristina Sobrinho)

**Agência Portuguesa do Ambiente, IP**

**Junho de 2015**

## ANEXO I

- Lista de Entidades convidadas a participar na Consulta Pública
- Lista de Órgãos de Imprensa convidados a participar na divulgação da Consulta Pública

**. Lista de Entidades**

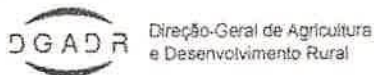
<b>NOME</b>
Junta de Freguesia de Alhandra Praça 7 de Março, 20 2600-513 ALHANDRA
Câmara Municipal de Vila Franca de Xira Praça Afonso de Albuquerque, n.º 2 2600-093 VILA FRANCA DE XIRA
Liga para a Proteção da Natureza - LPN Estrada do Calhariz de Benfica, 187 1500- 124 LISBOA
Grupo de Estudos do Ordenamento do Território e Ambiente - <b>GEOTA</b> Travessa Moinho de Vento, 17-c/v Dtª 1200-727 LISBOA
Secretariado Nacional da Associação Nacional de Conservação da Natureza – <b>QUERCUS</b> Centro associativo do Calhau Parque Florestal de Monsanto 1500-045 LISBOA
Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente - <b>CPADA</b> Rua Bernardo Lima, 35, 2.º B 1150-075 LISBOA
Sociedade Portuguesa de Ecologia – <b>SPECO</b> Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa Edifício C4 – 4.º Piso – Campo Grande 1749-016 LISBOA
Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves – <b>SPEA</b> Avenida João Crisóstomo, n.º 18 - 4.º Dto. 1000-179 Lisboa
Associação Nacional de Municípios Portugueses – <b>ANMP</b> Av.ª Elias Garcia, 7 – 1.º 1000-146 LISBOA
<b>EMFA</b> – Estado Maior da Força Aérea Av. Leite de Vasconcelos – Alfragide 2724-506 AMADORA
<b>ANA, Aeroportos de Portugal</b> Rua D Edifício 120 aeroporto de Lisboa 1700-008 Lisboa

NOME
<b>DGADR</b> – Direção geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural Av. Afonso Costa, 3 1949-002 LISBOA
<b>DRAP Centro</b> Rua Amato Lusitano, Lote 3 6000-150 CASTELO BRANCO
<b>Turismo de Portugal, IP</b> Rua Ivone Silva, Lote 6 1050-124 LISBOA
<b>SEPNA</b> Largo do Carmo 1200-092 LISBOA

**. Lista de Órgãos de Imprensa**

<b>NOME</b>	<b>MORADA</b>	<b>LOCALIDADE</b>
Redação do Correio da Manhã	Av.ª João Crisóstomo, 72	1069-043 LISBOA
Redação do Jornal de Notícias	Rua Gonçalo Cristóvão, 195-219	4049-011 PORTO
Redação da Rádio Renascença	Rua Ivens, 14	1200-227 LISBOA
Redação RDP Antena 1	Av.ª Marechal Gomes da Costa, 37	1800-255 LISBOA
Redação da T.S.F. Rádio Jornal	A/c Sr. José Milheiro Rua 3 da Matinha – Edifício Altejo – Piso 3 – Sala 301	1900 LISBOA
Redação da Rádio Comercial	Rua Sampaio Pina, 24 / 6	1070-249 LISBOA
Redação do Jornal “O Expresso”	Edifício S. Francisco de Sales Rua Calvet de Magalhães, 242	2770-022 PAÇO DE ARCOS
Redação do Jornal Semanário Sol	Rua de São Nicolau, 120 – 5.º	1100-550 LISBOA
Redação do Jornal Público	Rua Viriato, 13	1069-315 LISBOA
Redação do Diário de Notícias	Av.ª da Liberdade, 266	1200 LISBOA
Redação da Agência Lusa	Rua Dr. João Couto Lote C – Apartado 4292	1507 LISBOA CODEX
Redação da RTP	Av.ª Marechal Gomes da Costa, 37	1849-030 LISBOA
Redação da SIC	Estrada da Outurela, 119 Carnaxide	2795 LINDA-A- VELHA
Redação da TVI	Rua Mário Castelhana, 40 Queluz de Baixo	2745 QUELUZ

## **ANEXO II – Exposições Recebidas**



### TELECÓPIA

**PARA : AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE**  
(to:)

**N.º DE FAX: 214 719 074**  
(fax number:)

**DE: DIREÇÃO GERAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
(from:)

**DATA: 12/05/2015**  
(date:)

**TELECÓPIA N.º: 43/438/DSTAR/DOER/15**  
(teletype nr.:)

**NÚMERO DE PÁGINAS (incluindo esta): 1**  
(number of pages - including this sheet:)

**REFERÊNCIA: Consulta pública do projeto " Unidade Industrial da BIOVEGETAL em Alhandra", - AIA 2814**  
(reference: ) SO24644 – 201505 – DCOM.DCA

**MENSAGEM:**  
(message:)

Sobre o assunto referido em epígrafe, informamos que na área de intervenção do projecto não se desenvolvem estudos, projectos ou acções da área da competência desta Direcção Geral.

No entanto, entende-se que deverá ser consultada a Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo dada a possibilidade de existência de acções das respectivas competências na área de intervenção do projecto.

Com os melhores cumprimentos.

O Director Geral

Pedro Teixeira

A.M.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DO MAR, DA PESCA E DAS ZONAS RURAIS

Direcção-Geral de Agricultura e  
Desenvolvimento Rural  
Av. Afonso Costa 3  
1949-002 Lisboa, PORTUGAL  
Tel + 351 218 442 200 - Fax + 351 218 442 202  
NIF 600082440  
geral@dgadr.pt  
<http://www.dgadr.pt>





MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
FORÇA AÉREA  
*Gabinete do Chefe do Estado Maior*

DCOM

Em resposta  
refira: 2015-05-19-005590

P.º: 185/15

Para: Exmo. Senhor  
Diretor-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente  
Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal  
Apartado 7585  
2611-865 AMADORA

Assunto: **CONSULTA PÚBLICA “UNIDADE INDUSTRIAL DA BIOVEGETAL EM ALHANDRA” – AIA 2814**  
(DI 60.310/15 IDP 103008)

Ref.ª: V/ Ofício n.º S024644-201505-DCOM.DCA, de 04MAI15

*Exmo. Sr. Diretor-Geral,*

Relativamente ao assunto em epígrafe e face aos elementos que nos foram submetidos a apreciação, a coberto do ofício em referência, em que a empresa BIOVEGETAL – Combustíveis Biológicos e Vegetais, S.A. solicita parecer sobre fábrica de biodiesel, sita na EN 10, km 125,47, Quinta da Hortinha, freguesia de Alhandra, concelho de Vila Franca de Xira, encarrega-me S. Ex.ª o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, de informar V. Ex.ª que a instalação pretendida se encontra abrangida pela Servidão Aeronáutica do Depósito Geral de Material da Força Aérea, nomeadamente na Zona C2 “Concordância” com cota de servidão variável de 110,00m a 147,06m.

Mais me encarrega S. Ex.ª o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, de informar V. Ex.ª que o processo de implantação final deverá ser enviado para emissão de parecer.

Com os melhores cumprimentos *e consideração.*

Ø CHEFE DO GABINETE

Joaquim Fernando Soares de Almeida  
Major-General Piloto Aviador

DCOM

Exmo Senhor  
Dr. Nuno Lacasta  
Digmo. Presidente do Conselho Diretivo da Agência  
Portuguesa do Ambiente  
Rua da Murgueira, 9/9A  
Apartado 7585 Alfragide  
2611-865 Amadora

Sua Referência\_ Of.º S024644-201505-DCOM.DCA, de 04-05-2015

Nossa Referência\_ P.º 0553/15-6.1

Nº\_ 550377

Data\_21.05.2015

ASSUNTO  
SUBJECT\_

Consulta Pública do Projeto – “Unidade Industrial da BIOVEGETAL em Alhandra” – AIA  
2814

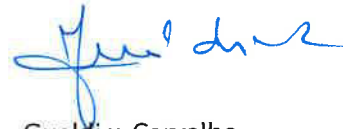
Exmo Senhor,

Analisados os elementos do processo disponibilizado no Portal da Agência Portuguesa do Ambiente informa-se que a área onde se localiza o objeto em estudo não está abrangida por qualquer servidão aeronáutica civil pelo que não está sujeita às condicionantes a elas devidas.

O parecer constante na presente carta não substitui a necessidade de consulta à Força Aérea Portuguesa.

Com os melhores cumprimentos,

**Direção Técnica Aeroportuária**



Gualdim Carvalho  
Diretor

*Dr. Inês Diogo*  
29.05.2015  
*Thy*  
**Augusto Serrano**  
CHEFE DE DIVISÃO

Exm<sup>a</sup>. Senhora  
Dr<sup>a</sup>. Inês Diogo  
Vogal do Conselho Diretivo da APA, IP  
Rua da Murgueira, 9/9 A – Zambujal  
Ap. 7585  
2611-865 AMADORA

V/ Ref<sup>a</sup>. S024644-201505-DCOM.DCA  
de 04.05.2015

N/ Ref<sup>a</sup> SAI/2015/7339/DVO/DEOT/FV

Proc<sup>o</sup>. 14.01.14/485

**27 MAIO 2015**

**ASSUNTO:** Consulta Pública - Estudo de Impacte Ambiental do Projeto "Unidade Industrial da BIOVEGETAL em Alhandra", concelho de Vila Franca de Xira – (AIA 2814)  
Promotor: BIOVEGETAL - Combustíveis Biológicos e Vegetais, S.A.

Reportando-nos ao assunto mencionado em epígrafe, junto se envia cópia da Informação de Serviço deste Instituto, com o nº INT/2015/4657[DVO/DEOT/ACB], bem como dos despachos que sobre a mesma recaíram.

Com os melhores cumprimentos

A Diretora do Departamento de  
Ordenamento do Território



Fernanda Praça

Em anexo: O mencionado



**Informação de Serviço n.º INT/2015/4657/DVO/DEOT (Proc.º 14.01.14/485)**

**Assunto:** Consulta Pública – Estudo de Impacte Ambiental do Projeto “Unidade Industrial da BIOVEGETAL em Alhandra”, concelho de Vila Franca de Xira - (AIA 2814)

**Promotor:** BIOVEGETAL – Combustíveis Biológicos e Vegetais, S.A.

---

Visto. Concordo.

Considerando o exposto na informação de serviço, e face à informação disponível, do ponto de vista do turismo nada há a objetar ao projeto ou ao EIA, não tendo sido detetados na proximidade empreendimentos ou recursos turísticos suscetíveis de serem afetados pela atividade da unidade industrial.

Comunique-se à Agência Portuguesa do Ambiente.

A Diretora do Departamento  
de Ordenamento do Território

Fernanda Praça  
(Por subdelegação de competências)  
25.05.2015

**Informação de Serviço nº INT/2015/4657 [DVO/DEOT/ACB]**

25.05.2015

~~Assunto: Consulta pública do Projeto da "Unidade Industrial da BIOVEGETAL - Combustíveis Biológicos e Vegetais S.A." em Alhandra, concelho de Vila Franca de Xira (Proc. nº 14.01.14/485)~~

Promotor: BIOVEGETAL - Combustíveis Biológicos e Vegetais, S.A.

## 1. ENQUADRAMENTO

O presente parecer refere-se ao procedimento de Estudo de Impacte Ambiental (EIA), do estudo referenciado em epígrafe, sendo emitido na sequência do ofício enviado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), em 04/05/2015, com o n.º S024644-2015, com n.º de entrada neste Instituto 2015-E-11313 de 07/05/2015, a dar conhecimento que o período de consulta pública deste projeto se encontra a decorrer, durante o qual o Turismo de Portugal, I.P (TP) se poderá pronunciar.

A APA disponibilizou no seu sítio da internet o Resumo Não Técnico (RNT) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA).

O estudo da Unidade Industrial encontrando-se sujeito a AIA por se enquadrar no n.º 6, alínea a), do Anexo II, do DL n.º 69/2000 de 3 de Maio, com a redação em vigor.

Não se verifica a existência neste Instituto de antecedentes relativos ao presente projeto da Unidade Industrial da BIOVEGETAL.

## 2. DESCRIÇÃO

### 2.1. Área de Intervenção e Projeto:

O projeto apresentado surge na sequência da intenção da BIOVEGETAL de licenciar a área total do terreno afeto ao estabelecimento industrial, 40.850 m<sup>2</sup>, de maneira a incluir, para além da totalidade da área atualmente em utilização, 30.000 m<sup>2</sup> (dos quais apenas 9.700 m<sup>2</sup> se encontram licenciados), a área ocupada com armazéns devolutos e zonas de ruínas sem qualquer tipo de utilização pela unidade industrial, 10.850 m<sup>2</sup>.

A BIOVEGETAL é uma empresa de produção de biodiesel localizada na E.N. 10 - km 125,47 - Quinta da Hortinha, na freguesia de Alhandra, concelho de Vila Franca de Xira. O espaço onde se localiza a BIOVEGETAL possui uma área de cerca de 4,09 ha, insere-se na área industrial de Alhandra, numa zona urbano-industrial, confrontando a noroeste e a sudoeste com espaços urbanos.

A unidade industrial da BIOVEGETAL é uma empresa de produção de biodiesel composta por duas linhas de produção (U1000 e U2000), com uma capacidade máxima anual total instalada de 133.800 toneladas de biodiesel. São ainda produzidos glicerina e ácidos gordos. Além da área de produção (U1000 e U2000) e seus auxiliares - torre de arrefecimento, zonas de armazenamento, balneários, entre outros, a instalação dispõe de um edifício administrativo, de um armazém (onde são armazenados alguns produtos químicos e os resíduos produzidos na instalação) e de um laboratório para análise de controlo interno de processo e do produto.

Turismo de Portugal, IP

Rua Ivone Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal T. +351 211 140 200 F. +351 211 140 830 NIF: 508 666 236 info@turismodeportugal.pt  
www.turismodeportugal.pt [www.visitportugal.com](http://www.visitportugal.com)

  
25/05/2015

**DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

As matérias primas e secundárias utilizadas pela BIOVEGETAL são óleos vegetais (virgens) neutralizados ou refinados (soja, oleína de palma, colza, entre outros), gordura de origem animal, metanol, metilato de sódio (catalisador que favorece as reações químicas), ácido clorídrico, ácido cítrico e soda cáustica. São também utilizados reagentes na Estação Tratamento de Água (ETA) para produção de água industrial, e na Estação de Tratamento de águas Residuais Industriais (ETARI).

**2.2. Estudo de Impacte Ambiental:**

De acordo com o estudo, os principais impactes negativos resultantes do projeto irão ocorrer na fase de exploração, e sobre os descritores paisagem, solos, qualidade do ar, ambiente sonoro e património, sendo contudo, mais gravosos sobre a componente solos, os impactes mais importantes poderão ocorrer associados a uma eventual rutura nos sistemas de drenagem de efluentes ou rutura dos tanques e depósitos de armazenamento de matérias primas/ secundárias e produto final, poderá propagar-se para os solos de áreas anexas, provocando a sua contaminação.

Relativamente à paisagem, prevê-se que os impactes, devido à presença dos edifícios e infraestruturas que compõem a BIOVEGETAL tem, à priori, um impacte visual negativo decorrente da presença dos volumes que compõem esta unidade, mas pouco significativo, dado o contexto industrial no qual a unidade se encontra enquadrada e a consequente elevada capacidade de absorção visual do local.

No que se refere à qualidade do ar ambiente, os efeitos negativos assumem um carácter muito pouco significativo, devido, por um lado, ao reduzido caudal mássico de emissões (compostos orgânicos voláteis) associado ao processo produtivo da BIOVEGETAL e por outro às emissões provenientes do reduzido tráfego rodoviário (comparado com o tráfego intenso ad EN 10 e da A1) gerado pela instalação industrial (considerando a capacidade máxima da instalação).

Relativamente ao ambiente sonoro, da análise dos resultados obtidos na identificação e caracterização acústica dos recetores com sensibilidade ao ruído localizados na envolvente da unidade industrial, verificou-se que o ruído produzido pela BIOVEGETAL é pouco expressivo, prevendo-se a ocorrência de efeitos negativos e pouco significativos.

No que respeita ao património arqueológico e arquitetónico, não foram identificadas ocorrências de âmbito arqueológico na área do estudo em análise, no entanto considerou-se como ocorrência de interesse arquitetónico e para a história industrial da região a unidade industrial em estudo. Não estando previstos, na fase de exploração, quaisquer tipos de trabalhos (obras de construção ou remodelação e escavação) que alterem ou ampliem as construções existentes, não foram identificados efeitos negativos no âmbito do EIA ao nível deste descritor.

Para a minimização dos impactes é previsto um conjunto de medidas, de onde se destacam, entre outras, a verificação periódica do funcionamento das condutas, tanques e depósitos de armazenamento de efluentes e matérias primas/ secundárias e do próprio biodiesel produzido, assim como das respetivas bacias de retenção, de forma a identificar atempadamente eventuais ruturas e contê-las de acordo com os procedimentos estabelecidos na BIOVEGETAL em matéria de segurança. Prevê-se ainda que sejam implementados planos de monitorização para a componente resíduos e na fase de

exploração são propostos planos de monitorização das componentes ruído e recursos hídricos superficiais.

### 3. APRECIÇÃO

Analisado o RNT do EIA, do ponto vista do turismo, informa-se o seguinte:


3.1. Para a averiguação de eventuais impactes do presente projeto da Unidade Industrial da BIOVEGETAL sobre o turismo nos concelhos de Vila Franca de Xira, importa analisar a presença da atividade turística neste território. Quanto à oferta de alojamento turístico, de acordo com a base de dados deste Instituto, o concelho de Vila Franca possui 226 camas em 3 empreendimentos turísticos, sendo 1 hotel de 4\* e 2 empreendimentos de turismo rural e ainda um parque de campismo público, de 2\*, para 150 utentes, os quais estão localizados nas freguesias de Póvoa de Santa Iria e de Vila Franca de Xira. A oferta perspectivada no concelho (projetos de empreendimentos com parecer favorável deste Instituto) corresponde a um hotel de 5\*, um hotel de 4\*, um hotel de 2\* e a um hotel rural de 4\*, perfazendo um total de 256 camas.

3.2. Embora, da análise da base de dados georreferenciada deste Instituto, não se verifique a existência de empreendimentos turísticos na proximidade da área de intervenção do projeto objeto do AIA, acrescenta-se que com a passagem de competências, numa primeira fase para as DRE e depois para as Câmaras Municipais da apreciação de projetos de arquitetura de Casas de Campo, Agro- Turismo, Turismo de Habitação e Parques de Campismo e Caravanismo, poderão existir empreendimentos turísticos deste tipo (ou estar previstos) na área do traçado do estudo em análise.

3.3. Relativamente ao projeto em análise, refere-se que, embora este não incida sobre áreas especificamente destinadas ao uso turístico nos Instrumentos de Gestão Territorial (I.G.T.) em vigor, existem três "espaços para turismo" previstos na Carta de Ordenamento do PDM no concelho de Vila Franca de Xira. Contudo estes encontram-se a uma distância considerável da Unidade Industrial da BIOVEGETAL e com um relevo acidentado que não permitirá a sua visibilidade.

3.4. Considera-se a importância para o setor de se implementarem as medidas de minimização e os planos de monitorização previstos.

3.5. Consta-se, assim, que a atividade turística do concelho de Vila Franca de Xira não será afetada pela construção do projeto objeto de EIA, sublinhando-se no entanto a relevância para a economia dos impactes positivos da fase de exploração do presente projeto ao nível da própria atividade económica e da manutenção do emprego (31 trabalhadores), contribuindo para a economia de base local e concelhia. Outro efeito positivo, de âmbito local, prende-se com a dinamização do comércio. Salienta-se ainda a importância da BIOVEGETAL no contexto da produção de biocombustíveis a nível nacional, contribuindo para atingir os objetivos fixados na Estratégia Nacional para a Energia 2020, nomeadamente reduzir a dependência energética de Portugal face ao exterior para 74% em 2020.

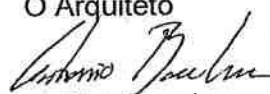
  
25/05/2015

#### 4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, e do ponto de vista do turismo, considera-se nada haver a opor ao Estudo de Impacte Ambiental do Projeto da "Unidade Industrial da BIOVEGETAL", alertando-se, contudo, para os aspetos referidos nos pontos 3.2. e 3.4. deste parecer.

À consideração superior,

O Arquiteto

  
(António Barahona)

Em anexo: Imagem relativa ao enquadramento do projeto do EIA e listagens dos empreendimentos turísticos classificados e dos processos com parecer favorável sobre o projeto de arquitetura no concelho de Vila Franca de Xira

Turismo de Portugal, IP  
Rua Ivone Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal T. +351 211 140 200 F. +351 211 140 830 NIF: 508 666 236 info@turismodeportugal.pt  
www.turismodeportugal.pt [www.visitportugal.com](http://www.visitportugal.com)



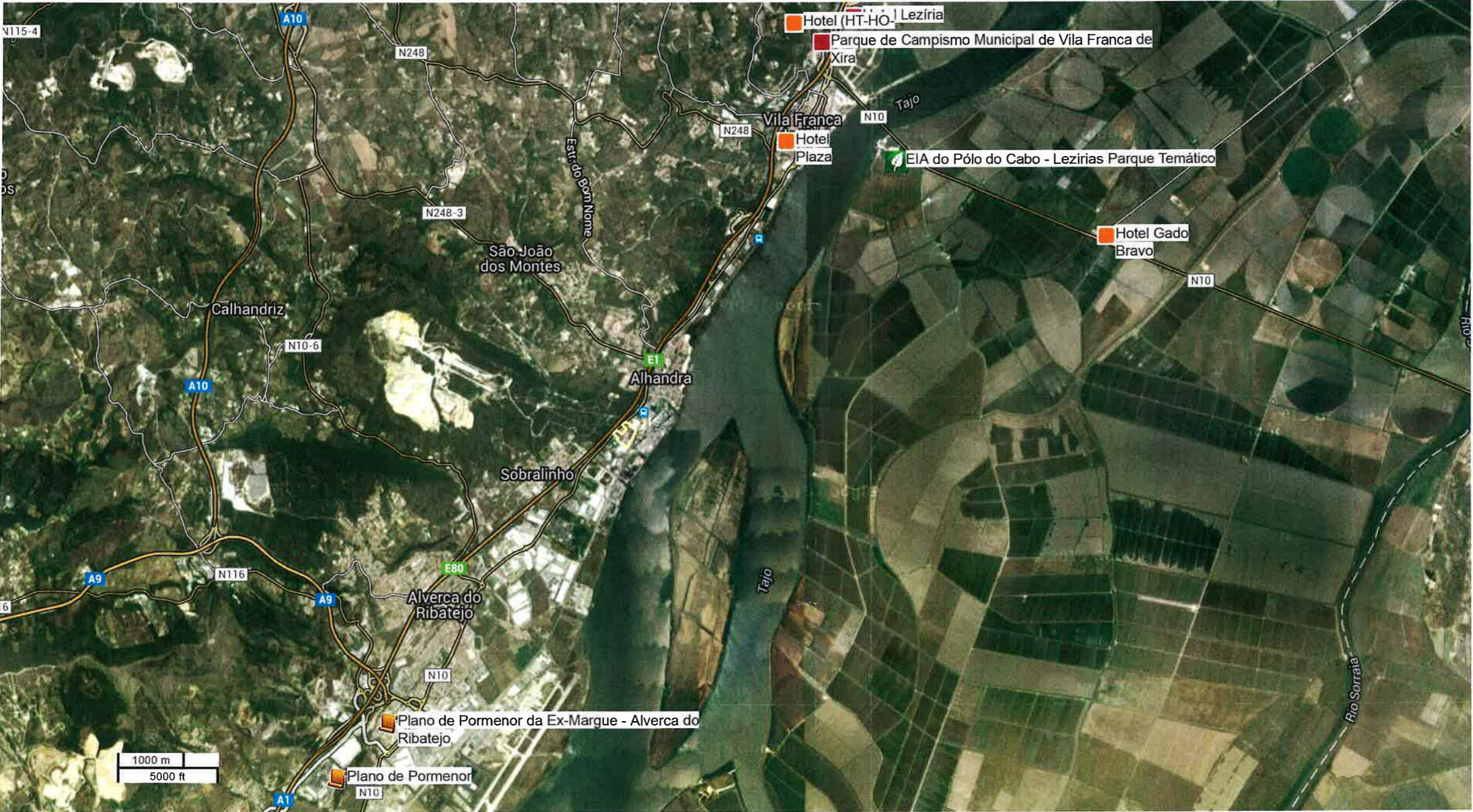
Empreendimentos Turísticos Classificados  
CONCELHO DE VILA FRANCA DE XIRA

<b>Tipo de Empreendimento Turístico</b>	<b>Designação do Empreendimento</b>	<b>N.º de camas</b>	<b>N.º de Unidades de Alojamento</b>	<b>Categoria</b>	<b>Freguesia</b>
TURISMO RURAL	Quinta de Santo António de Bolonha	9	5		PÓVOA DE SANTA IRIA
HOTEL	Hotel Lezíria Parque	206	103	4 Estrelas	VILA FRANCA DE XIRA
Parque de Campismo Público	Parque de Campismo Municipal de Vila Franca de Xira	150		2 Estrelas	VILA FRANCA DE XIRA
TURISMO RURAL	Quinta de Santo André	11	6		VILA FRANCA DE XIRA


Concelho de Vila Franca de Xira

N.º do Proc.º	Tipo de Empreendimento Turístico	Designação do Empreendimento	N.º de camas	N.º de Unidades de Alojamento	Categoria Prevista	Tipo de projecto (alterações de empreendimento classificado, projecto novo ou PIP)	Data do parecer favorável	Freguesia/Localidade
HT-HO-13528	Hotel	Hotel (HT-HO-13528)	95	61	5*	Projeto Novo	2008-09-29	Vila Franca de Xira - Monte Gordo
HT-HO-13727	Hotel	Hotel Plaza	30	17	2*	Projeto Novo	2009-11-09	Vila Franca de Xira
TER-HR-8093	Hotel Rural (TER)	Boiça Hotel Rural	33	27	4*	Projeto Novo	2011-06-03	Vila Franca de Xira - Cachoeiros
HT-HO-5241	Hotel	Hotel Gado Bravo	198	100	4*	Projeto Novo	2009-07-07	Vila Franca de Xira

Imagem com identificação dos empreendimentos turísticos existentes na envolvente ao projeto no concelho de Vila Franca de Xira



- LEGENDA:
- Empreendimentos Turísticos (ET)
    - ET Classificados \*
    - Projetos de ET c/ Parecer Favorável
  - PU, PP e Loteamentos
    - Planos de Pormenor (PP) \*
  - Outros
    - EIA \*
- (\* ) Resultados de pesquisa

Dr. Augusto Serrano  
15.05.2015  
  
Augusto Serrano  
CHEFE DE DIVISÃO

Agência Portuguesa do Ambiente  
A/C: Ex.mo Sr. Presidente da APA

12 de Maio de 2015

Exmo. Senhor Presidente da APA,

Na sequência da consulta pública ao Estudo de Impacte Ambiental do “**Projecto Unidade Industrial da “Biovegetal em Alhandra”**” com o vosso número de **processo AIA 2814**, permita-me chamar a vossa atenção para as seguintes irregularidades detetadas que merecem a vossa melhor atenção:

- Nos documentos do processo em consulta pública “Aditamentos – Anexos” consta um contrato celebrado entre a Simtejo, S.A. e a Biovegetal, S.A. que permite a descarga de águas residuais industriais sem qualquer pré-tratamento na ETAR de Alverca;
- Na página 54 do mesmo contrato são apresentados os valores máximos admissíveis à ETAR de Alverca, sendo que vossa excelência pode verificar que os mesmos são tudo menos de uma água residual equipada a domésticas ou alvo de algum pré-tratamento antes de descarga;
- A Simtejo não deve nem pode receber água residuais industriais com as características descritas no Anexo I do contrato celebrado entre as duas entidades, pois as mesmas irão degradar a rede de coletores municipais devido à sua elevada acidez e potencial corrosivo, bem como encarecer os custos de tratamento e manutenção da ETAR de Alverca, sendo os mesmos custeados pelos contribuintes em geral e pelos utilizadores da Simtejo em particular (nos quais eu me incluo);
- Chamo desde já a sua atenção para o facto de a Simtejo não ser um recetor autorizado de resíduos industriais, mas sim uma empresa público-privada destinada ao tratamento de águas residuais domésticas. Se analisar o documento da Simtejo, S.A. “REGULAMENTO INTERNO DAS CONDIÇÕES DE AFLUÊNCIA DE ÁGUAS RESIDUAIS ÀS INFRA-ESTRUTURAS DE SANEAMENTO DO SISTEMA MULTIMUNICIPAL DO TEJO E TRANCÃO” que lhe envio em anexo, poderá verificar que para os demais utilizadores é exigido um pré-tratamento que permita a descarga em coletor de uma água residual equiparada a água residual doméstica. **No caso da Biovegetal, S.A. a Simtejo, S.A. permite a descarga de águas extremamente ácidas e corrosivas, com um valor de CQO 13 vezes acima do estipulado pelo regulamento, um valor**

**de CBO<sub>5</sub> 15 vezes acima do estipulado pelo regulamento e um valor de óleos e gorduras de 5 vezes acima do estipulado pelo regulamento!**

- A situação e valores acima descritos introduzem um regime de exceção injustificável, pois para além de a Simtejo não ter licença para receção e tratamento de águas residuais industriais iguais às descritas, está a abrir exceção para uma empresa privada que transfere o seu passivo ambiental para uma empresa pública a troco de 8 €/m<sup>3</sup>, tendo desativado a sua própria Estação de Tratamento de Águas Residuais Industriais (ETARI) para poder descarregar a custos irrisórios os seus resíduos industriais num sistema público de tratamento de águas.
- A Simtejo, S.A. ao aceitar receber uma água residual industrial para a qual não têm licença para o efeito está a prejudicar não só os contribuintes e utilizadores da Simtejo, S.A. como a prejudicar o sistema nacional de tratamento de resíduos industriais, pois caso a Biovegetal, S.A. não pretenda pré-tratar os seus afluentes industriais os mesmos deveriam ser encaminhados de acordo com a lei para um dos dois CIRVER criados no país e devidamente licenciados para a receção e tratamento de água residuais industriais;
- Acresce ainda o facto de esta situação introduzir um fator de concorrência desleal entre a Biovegetal, S.A. e as demais empresas de biodiesel que existem em Portugal e que assumem os seus custos ambientais com o pré-tratamento das suas águas residuais industriais ou o seu encaminhamento para destinatário devidamente autorizado (CIRVER).

Assim sendo por todas as razões descritas acima, peço-lhe que analise seriamente o processo de Estudo de Impacte Ambiental da empresa em questão, chumbado esta prática que a meu ver não é ética e sancionando a empresa Simtejo, S.A. por receção ilegal de águas residuais industriais para as quais não possui autorização. Tendo em conta esta exceção aberta penso que todos os contratos celebrados pela Simtejo com indústrias deverão ser também analisados pela APA e/ou pela IGAMAOT para verificar se existem mais situações ilegais contratualizadas.

Há que por fim a este tipo de comportamentos desviantes e que acarretam custos que não podem nem devem ser sustentados pelos contribuintes.

Melhores cumprimentos,

Luis Santos



**REGULAMENTO INTERNO DAS CONDIÇÕES DE  
AFLUÊNCIA DE ÁGUAS RESIDUAIS  
ÀS INFRA-ESTRUTURAS DE SANEAMENTO DO  
SISTEMA MULTIMUNICIPAL DO TEJO E TRANCÃO**

Abril 2011

## ÍNDICE

Artigo 1.º - Objectivo .....	3
Artigo 2.º - Termos e definições .....	3
Artigo 3.º - Condições gerais de utilização do Sistema Multimunicipal.....	6
Artigo 4.º - Responsabilidades da Concessionária .....	6
Artigo 5.º - Condicionamento na descarga de águas residuais - Considerações Gerais .....	6
Artigo 6.º - Condicionantes associadas à manutenção da condição funcional e estrutural do sistema de drenagem de águas residuais .....	7
Artigo 7.º - Condicionantes associadas às condições de exploração.....	8
Artigo 8.º - Restrições à Descarga de Substâncias Perigosas .....	9
Artigo 9.º - Ponto de Entrega/Recolha .....	9
Artigo 10.º - Monitorização das Águas Residuais que afluem ao Sistema pelos Sistemas de Drenagem Municipais .....	9
Artigo 11.º - Interrupção do Serviço .....	10

**Anexo I** – Valores limite de emissão a verificar nas águas residuais que afluem ao sistema através dos sistemas de drenagem municipais.

## **Artigo 1.º - Objectivo**

1. O presente Regulamento Interno tem por objectivo a definição das condições de afluência de Águas Residuais às Infra-Estruturas de Saneamento do Sistema Multimunicipal do Tejo e Trancão para que seja garantido o pleno funcionamento das mesmas como pressuposto básico das exigências de protecção ambiental, de segurança, e de saúde pública.
2. O presente Regulamento Interno tem ainda por objectivo, conjunta e simultaneamente, garantir:
  - a) A protecção da saúde e segurança do pessoal que opera e mantém as Infra-estruturas de Saneamento;
  - b) Que a recolha, o tratamento e a rejeição das Águas Residuais não afectem negativamente as condições ambientais dos meios receptores, nos termos da legislação em vigor;
  - c) Que as Infra-estruturas de Saneamento não sejam danificadas;
  - d) As condições técnica e ambientalmente adequadas de exploração das Infra-estruturas de Saneamento;
  - e) As características adequadas das lamas geradas pelo processo de tratamento, conforme exigido na legislação em vigor, em função do seu destino final.

## **Artigo 2.º - Termos e definições**

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento Interno, entende-se por:

**Águas Residuais Domésticas** – águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de actividades domésticas.

**Águas Residuais Industriais** – as águas residuais provenientes de qualquer tipo de actividade que não possam ser classificadas como águas residuais domésticas nem sejam águas pluviais.

**Águas Residuais Urbanas** – as águas residuais domésticas ou a mistura destas com águas residuais industriais e ou com águas pluviais.



**Caudal** - volume de água residual ao longo de um determinado período, expresso em [m<sup>3</sup>/dia].

**Caudal Médio Diário** - o volume total de água residual ao longo de 1 (um) ano dividido pelo número de dias do período anual, expresso em [m<sup>3</sup>/dia].

**Caudal de ponta** – o volume máximo de águas residuais por unidade de tempo, expresso em [l/s].

**Concentração** - quantidade total de uma substância por unidade de volume, expressa em [mg/l].

**Concessionária** – a sociedade, denominada SIMTEJO, S.A., constituída para a exploração e gestão do Sistema Multimunicipal do Tejo e Trancão em regime de Concessão, nos termos do Decreto-Lei nº 288-A/2001, de 10 de Novembro, que é responsável, entre outras obrigações, pela aplicação deste Regulamento Interno.

**Contrato de Concessão** - contrato celebrado entre o Estado Português e a SIMTEJO, em 03 de Dezembro de 2001, aditamentos complementares e todos os documentos referidos naquele como dele fazendo parte integrante.

**Contrato de Recolha de Águas Residuais** – o documento que o Utilizador Municipal e a SIMTEJO celebram, que vincula as partes nas suas obrigações e direitos e permite ao Utilizador Municipal o pleno uso do Sistema, nas condições aí expressas enquanto o mesmo estiver em vigor.

**Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR)** – instalação destinada à depuração das Águas Residuais Urbanas antes da sua descarga nos meios receptores ou da sua reutilização em usos apropriados.

**Fossas Sépticas** – instalações individuais ou colectivas de recepção e tratamento de águas residuais urbanas que podem englobar diferentes tipos construtivos, nomeadamente, fossas com saída de efluente seguidas de um tratamento complementar (poço absorvente, trincheira filtrante, etc.), ou fossas sem saída de efluente e com fundo não estanque, ou fossas sem saída de efluente e com fundo estanque.

**Infra-estruturas Concessionadas** – conjunto de infra-estruturas e instalações (colectores, interceptores, emissários, condutas, estações elevatórias e ETAR) que fazem parte do Sistema e são objecto da exploração pela SIMTEJO.

**Sistema** – designação abreviada de Sistema Multimunicipal de Saneamento do Tejo e Trancão, conforme definido pelo Decreto-Lei n.º 288-A/2001, de 10 de Novembro, para recolha, tratamento e rejeição de efluentes dos municípios da Amadora, Lisboa, Loures, Mafra, Odivelas e Vila Franca de Xira, ou ainda de qualquer outro município que esteja ou venha a estar parcialmente ligado ao Sistema, designadamente Arruda dos Vinhos, Oeiras e Sintra.

**Sistemas de Drenagem Municipais** – rede de colectores municipais de águas residuais, propriedade dos Municípios Utilizadores que, com as demais componentes de transporte e de elevação, fazem afluir as Águas Residuais Urbanas ao Sistema, nos termos do Decreto-Lei n.º 288-A/2001, de 10 de Novembro.

**Subsistema** - conjunto de infra-estruturas de recolha, drenagem, tratamento e rejeição de águas residuais no meio receptor, com funcionalidade própria e independente das restantes infra-estruturas do Sistema.

**Utilizador Municipal** – qualquer Município Utilizador ou concessionária ou empresa de âmbito municipal ou intermunicipal ou de qualquer outro modelo jurídico, de capital público, privado ou misto, que drene para os Pontos de Entrega/Recolha do Sistema, Águas Residuais Domésticas ou Águas Residuais Urbanas provenientes do Sistema de Drenagem Municipal.

**Valor Limite de Emissão (VLE)** – valor expresso em concentração e/ou carga, de uma determinada substância ou parâmetro que não pode ser excedido em qualquer período ou períodos de tempo.

### **Artigo 3.º - Condições gerais de utilização do Sistema Multimunicipal**

O Contrato de Concessão e/ou os Contratos de Recolha de Efluentes celebrados ao seu abrigo fixam as condições de ligação às Infra-estruturas de Saneamento, nomeadamente os requisitos das águas residuais a recolher e o Programa de Monitorização aplicável.

### **Artigo 4.º - Responsabilidades da Concessionária**

Tendo em vista o cumprimento dos objectivos definidos no artigo 1.º, a Concessionária será responsável por:

- a) A concepção e a construção, de todas as instalações e órgãos necessários à recolha, ao tratamento e à rejeição de efluentes canalizados para o Sistema, incluindo a instalação de interceptores, a concepção e construção de estações elevatórias, estações de tratamento de águas residuais, a respectiva reparação e renovação, de acordo com as exigências técnicas e com os parâmetros sanitários exigíveis;
- b) A aquisição, a manutenção e a renovação de todos os equipamentos necessários à recolha, ao tratamento e à rejeição de efluentes;
- c) O controlo dos parâmetros sanitários dos efluentes tratados e dos meios receptores em que os mesmos sejam descarregados.

### **Artigo 5.º - Condicionamento na descarga de águas residuais - Considerações Gerais**

- I. A descarga das águas residuais dos Utilizadores Municipais encontra-se titulada pelo Contrato de Concessão e/ou pelos respectivos Contratos de Recolha de Águas Residuais ao seu abrigo celebrados, nos quais se fixam as condições de ligação às Infra-estruturas de Saneamento, nomeadamente os requisitos das águas residuais a recolher, o Programa de Monitorização aplicável, o tarifário, as condições de

pagamento e as garantias pelo cumprimento dos pagamentos durante um determinado período de vigência.

2. Os parâmetros das águas residuais afluentes ao Sistema não podem apresentar Valores Limite de Emissão (VLE) superiores aos indicados no Quadro I do Anexo I do Regulamento Interno e que dele faz parte integrante, salvo nos casos previstos no ponto 3 do mesmo Anexo I, e sem prejuízo dos valores constantes em Regulamentos Municipais de Águas Residuais Industriais em vigor.

#### **Artigo 6.º - Condicionantes associadas à manutenção da condição funcional e estrutural do sistema de drenagem de águas residuais**

- I. Sem prejuízo do disposto em legislação especial, não podem ser descarregadas no Sistema, directamente ou indirectamente:
  - a) Águas residuais com temperatura superior a 30° (trinta graus) centígrado;
  - b) Águas residuais com propriedades corrosivas capazes de danificarem ou porem em perigo as estruturas e os equipamentos do Sistema, designadamente com valores de pH inferiores a 5,5 (cinco vírgula cinco) ou superiores a 9,5 (nove vírgula cinco);
  - c) Águas residuais contendo quaisquer líquidos, sólidos ou gases venenosos, tóxicos ou radioactivos que, por si só ou por interacção com outras, sejam capazes de criar inconvenientes para o público ou interferir com o pessoal afecto à operação e manutenção das Infra-estruturas de Saneamento do Sistema;
  - d) Águas residuais que contenham óleos ou gorduras de origem vegetal ou animal cujos teores excedam 100 (cem) mg/L;
  - e) Águas residuais que contenham concentrações superiores a 1 000 (mil) mg/L de sulfatos, em  $SO_4^{-2}$ ;
  - f) Águas residuais que contenham substâncias tensioactivas ou outras substâncias que possam causar a produção excessiva de espumas nas ETAR;

- g) Quaisquer líquidos, sólidos e gases explosivos ou inflamáveis como gasolina, benzeno, nafta, gasóleo, entre outros, ou quaisquer outras matérias que possam dar origem à formação de substâncias com características explosivas ou inflamáveis;
  - h) Matérias sólidas como entulhos, areias ou cinzas;
  - i) Águas residuais que contenham substâncias que, por si mesmo ou por interacção com outras, solidifiquem ou se tornem apreciavelmente viscosas entre 0° (zero graus) e 65° (sessenta e cinco graus) Centígrados.
2. Deve ser objecto de avaliação a descarga de águas residuais de laboratórios ou de instalações hospitalares que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das tubagens.

#### **Artigo 7.º - Condicionantes associadas às condições de exploração**

1. Não podem afluir às estações de tratamento as águas residuais que contenham:
- a) Características que excedam os valores constantes no Anexo I do Regulamento Interno;
  - b) Compostos cíclicos hidroxilados ou policíclicos aromáticos e seus derivados halogenados;
  - c) Substâncias corrosivas, tóxicas ou radioactivas em tal quantidade que, isoladamente ou por interacção com outras substâncias, possam interferir com os processos de tratamento biológico ou o destino final das lamas produzidas;
  - d) Substâncias que possam causar a destruição dos ecossistemas aquáticos ou terrestres nos meios receptores;
  - e) Substâncias corantes, sólidas, líquidas ou gasosas como tintas, vernizes, lacas, pinturas, pigmentos e demais produtos afins que, quando incorporadas nas águas residuais, lhes confirmam uma coloração que não é passível de eliminação através dos processos de tratamento integrados nas ETAR do Sistema;

- f) Quaisquer outras substâncias ou matérias que possam inviabilizar o processo de tratamento.

### **Artigo 8.º - Restrições à Descarga de Substâncias Perigosas**

As substâncias que, em função da respectiva toxicidade, persistência e bioacumulação, figurem na lista de “substâncias perigosas” publicadas na legislação em vigor devem ser eliminadas das descargas de águas residuais antes do seu lançamento no Sistema.

### **Artigo 9.º - Ponto de Entrega/Recolha**

1. A entrega das águas residuais provenientes das redes de drenagem dos Utilizadores Municipais nas Infra-estruturas de Saneamento do Sistema faz-se num ou mais Pontos de Entrega/Recolha do Sistema.
2. A descarga das águas residuais através de equipamentos móveis, pelos Municípios Utilizadores ou Utilizadores Directo, nas Infra-estruturas de Saneamento do Sistema faz-se unicamente nas Estações de Tratamento de Águas Residuais, salvo se por condições técnicas a SIMTEJO vier a definir outro local.

### **Artigo 10.º - Monitorização das Águas Residuais que afluem ao Sistema pelos Sistemas de Drenagem Municipais**

1. A SIMTEJO deve estabelecer um programa de monitorização, até 31 de Dezembro de cada ano, adequado à dimensão do Subsistema e às características das águas residuais que afluem aos Pontos de Entrega/Recolha através dos Sistemas de Drenagem Municipais.
2. Por norma, as determinações analíticas a realizar são as constantes do Quadro I do Anexo I ao Regulamento Interno. Adicionalmente, poderão ser determinados outros parâmetros em função da origem das águas residuais industriais que se encontram ligadas aos Sistemas de Drenagem Municipais.

3. Os métodos de amostragem, a conservação e transporte das amostras e os métodos analíticos devem ser realizados em conformidade com a legislação em vigor ou, na inexistência de referências na legislação em vigor, os estabelecidos nas normas portuguesas (NP), europeias (EN) ou internacionais (ISO), podendo em casos especiais serem considerados outros métodos analíticos devidamente validados pelo Laboratório responsável pela determinação da análise. Em determinados casos, como a de ligações de efluentes industriais aos Sistemas de Drenagem Municipais, poderá ser necessário proceder-se à colheita de amostras pontuais, que serão aceites como prova verificação do cumprimento dos valores limite de emissão.
4. Quando se verificar que os resultados obtidos por parâmetro excedem os referidos no Anexo I, a SIMTEJO, durante o período de 1 (um) mês realizará um programa de monitorização mais rígido no que se refere à frequência de monitorização desses parâmetros.
5. Após a implementação do programa referido no número anterior, se se verificar que a ultrapassagem dos valores limite de emissão por parâmetro (Anexo I) é recorrente, a situação será comunicada ao Utilizador Municipal no sentido de implementar medidas que visem a correcção da mesma.
6. Nos casos referidos no número 5 (cinco) anterior, a SIMTEJO deverá informar as entidades reguladora e licenciadora do facto.

### **Artigo 11.º - Interrupção do Serviço**

1. Após prévia comunicação ao Concedente, sempre que possível, e sua autorização, a SIMTEJO pode, de modo temporário e pelo período estritamente necessário, interromper ou restringir os serviços de drenagem e tratamento das águas residuais aos Utilizadores nos seguintes casos:
  - a) Alteração das características das águas residuais recolhidas ou previsão da sua deterioração, nos casos em que possa provocar danos nas estruturas e equipamentos do Sistema ou comprometer o tratamento das águas residuais;

- b) Ocorrência de descargas acidentais ou ilegais de águas residuais nas infra-estruturas de Saneamento do Sistema com características capazes de comprometer o seu bom funcionamento;
2. Para as situações de interrupção ou de restrição do Serviço Público, a Concessionária desenvolverá e implementará planos de contingência ambiental, sujeitos à aprovação pelas autoridades competentes



## ANEXO I

### VALORES LIMITE DE EMISSÃO (VLE) A VERIFICAR NAS ÁGUAS RESIDUAIS QUE AFLUEM AO SISTEMA ATRAVÉS DOS SISTEMAS DE DRENAGEM MUNICIPAIS

1. As águas residuais descarregadas nos Pontos de Entrega/Recolha do Sistema, por qualquer Utilizador, não podem conter quaisquer das substâncias indicadas no quadro seguinte, em concentrações superiores, para cada substância, ao VLE indicado.
2. Os valores constantes do Quadro I poderão ser aferidos inferiormente em função da capacidade de tratamento instalada em cada subsistema.
3. Em casos devidamente justificados, desde que não se verifique o comprometimento das condições de saúde e a segurança de operadores, a degradação das infra-estruturas ou perturbações nas condições de funcionamento, a SIMTEJO poderá aceitar, a título transitório ou permanente, águas residuais com valores superiores aos indicados no Quadro I.

Quadro I – Valores limite de emissão a verificar nos Pontos de Entrega/Recolha do Sistema

Substâncias a controlar	Unidades	VLE	Observações
Aldeídos	mg/l	1	
Alumínio total	mg/l Al	10	
Arsénio total	mg/l As	1	
Azoto amoniacal	mg/l NH <sub>4</sub>	60	
Azoto total	mg/l N	90	
CBO <sub>5</sub> (20°C)	mg/l O <sub>2</sub>	1000	A definir por subsistema
Chumbo total	mg/l Pb	1	
Cianetos totais	mg/l CN	0,5	
Cobre total	mg/l Cu	1	
CQO	mg/l O <sub>2</sub>	1500	A definir por subsistema
Crómio hexavalente	mg/l Cr (VI)	0,1	
Crómio total	mg/l Cr	2	
Detergentes	mg/l	30	
Fenóis	mg/l C <sub>6</sub> H <sub>5</sub> OH	0,5	
Ferro total	mg/l Fe	2	
Fósforo total	mg/l P	20	
Manganês total	mg/l Mn	2	
Níquel total	mg/l Ni	2	

Substâncias a controlar	Unidades	VLE	Observações
Nitratos	mg/l NO <sub>3</sub>	80	
Óleos e Gorduras (solúveis em éter)	mg/l	100	
Óleos minerais	mg/l	15	
pH	Escala Sorensen	5,5-9,5	
SST	mg/l	1000	
Sulfuretos	mg/l S	1	
Sulfitos	mg/l SO <sub>3</sub>	1	
Sulfatos	mg/l SO <sub>4</sub>	1000	
Temperatura	° C	30	